



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094 /2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALEXSOM - PALCO SOM LUZ LTDA. ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua das Oliveiras, nº. 21, Bairro Universitário, em Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-282, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.503.400/0001-33, neste ato representada pelo sócio Sr. Alexandre Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 955.831.496-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Administrativo nº. 019/2020, Dispensa de Licitação nº. 005/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de sonorização para o Carnaval 2020 nos Distritos de Itapeçerica/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Pela execução dos serviços relacionados pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 Os serviços serão prestados nos Distritos de Itapeçerica por ocasião do Carnaval 2020, conforme a seguir:

3.1.1 Marilândia: dia 22/02/2020 (sábado) de 20h às 24h e 23/02/2020 (domingo) de 20h às 24h.

3.1.2 Neolândia: dia 23/02/2020 (domingo) de 15h às 24h.

3.1.3 Lamounier: dia 25/02/2020 (terça-feira) de 15h às 19h.

3.2 Os serviços serão executados em conformidade com a proposta de preços e com as condições enunciadas neste contrato.

3.3 Todos os equipamentos deverão ser instalados, testados e liberados para uso em perfeitas condições, no mínimo, 02 (duas) horas antes de cada apresentação.

3.4 A Contratada deverá ser responsável pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries. Deverá executar todos os serviços e instalações de acordo com as especificações e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e demais Normas de Segurança.

3.5 Deverá a Contratada fornecer mão de obra compatível com os serviços contratados (operador de som), o qual deverá permanecer durante o período contratado.

3.6 O Responsável Técnico da empresa (engenheiro elétrico) deverá realizar visita técnica no local do evento e emitir ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do som, o qual deverá ainda coordenar e fiscalizar todos os serviços da equipe técnica visando à otimização dos trabalhos.

3.7 A Contratada deverá fornecer mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades de transporte, montagem e desmontagem de todos os equipamentos, bem como responsabilizar-se pelas despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe técnica.

**CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, do objeto deste contrato, bem como dos

○ presente contrato foi publicado no  
termo do capítulo II seção I artigo 93 da  
lei orgânica do município de Itapeçerica

*Assinatura*

*Assinatura*

X



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**

**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

direitos e/ou obrigações por meio dele adquiridos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2020, pelas rubricas constantes das seguintes dotações orçamentárias: Ficha 660: 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 Os pagamentos serão efetuados pelo Contratante à Contratada ao final da prestação dos serviços, através da Tesouraria do Contratante por meio de depósito bancário ou cheque nominal.

6.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

7.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 O preço é fixo e irreeajustável.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, acompanhamento, fiscalização da execução deste contrato serão realizados pela Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro a qual fica denominada FISCAL DO CONTRATO.

9.2 A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos equipamentos, bem como as condições da prestação dos serviços com vistas à eficiência e pontualidade, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

9.3 A Contratada deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo Contratante e prestará todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados.

9.4 A fiscalização exercida pelo Contratante não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**10.3** As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

**10.4A** multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a) **retardamento na execução, inexecução total ou parcial**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**10.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**10.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**10.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

**10.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**10.8.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**11.1** A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**12.1** Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

**12.2** Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento e na proposta que deu origem a esta contratação.

**12.3** Disponibilizar os equipamentos em conformidade com as especificações e mão de obra qualificada, bem como suprir todas as necessidades de fretes, carregamento e descarregamento, montagem e desmontagem de todos os equipamentos.

**12.4** Responsabilizar-se pelas despesas com a equipe técnica e demais despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução do contrato.

**12.5** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapecerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

**12.6** Promover condições de fiscalização de todos os serviços e bens locados e substituir, refazer, no todo ou em parte, quaisquer serviços prestados ou equipamentos que apresentarem eventuais defeitos.

**12.7** Utilizar na execução do objeto, profissionais com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados para gerenciamento e operação dos equipamentos, de acordo com a legislação em vigor, durante toda a prestação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

12.8 Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de equipamentos ou de mão de obra não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço.

12.9 Cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes á segurança, higiene e medicina do trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

13.1 Fiscalizar a prestação dos serviços e os bens locados através do responsável técnico pela Secretaria Requisitante.

13.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria Requisitante, acompanhada pela respectiva Ordem de Serviço.

13.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

13.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

13.5 Emitir Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

14.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica-MG, 13 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA**

Representante Legal: Sra. Simone Toledo Mezêncio - CPF/MF nº. 798.614.826-87  
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CONTRATADA:** ALEXSOM - PALCO SOM LUZ LTDA. ME  
Representante Legal: Sr. Alexandre Ferreira - CPF/MF nº. 955.831.496-04

Visto:   
Wêlton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico